ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
CGC 22679153/0001-40

LEI Nº 1.246/91, DE 1º DE JULHO DE 1991

Revigora permuta de terrenos de que trata a Lei nº 911/83, de 20.9.83, e contém outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revigorada pela presente Lei a autorização de permuta de terrenos entre o Município e a Associação dos Magistrados de Minas Gerais - AMAGIS, situados na antiga Fazenda Brejo dos Angicos, constantes da Lei Municipal nº 911/83, de 20.9.83, e registro imobiliário nº 01, matrícula nº 4324, fls. 81 Lv 3/GRG, em 26.9.83.

Art. 2º - A área de terreno ora permutada será destinada à construção de sede campestre da entidade beneficiária.

Art. 3º - No caso da AMAGIS não construir sua sede no prazo de 02(dois) anos, ser desativada ou extinta, fica o imóvel permutado revertido automàticamente ao patrimônio do município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco(MG), 1º de julho de 1991

JOSEMYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 66 V
do livro REGISTRO DE LEIS
Nº 39
Em: 01 / 07 / 91
Assinatura do Encarregado

afa/...